



REVISÃO DO  
**PLANO  
DIRETOR**  
PALMAS - TOCANTINS

# LEITURA TÉCNICA

## ÁREAS E LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO

### ANEXO 151

#### EIXO - MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Instituto Municipal de  
Planejamento Urbano  
de Palmas



## ÁREAS E LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO

<b>ITEM/SUB-ITEM:</b> LEGISLAÇÃO	
<b>TÍTULO DO DADO:</b> Áreas e Locais de Interesse Turístico	
<b>TÉCNICO/TÉCNICOS:</b> Giordane Martins Silva	<b>EIXO TEMÁTICO:</b> Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

### DADOS:

Considerando a Lei Complementar nº 155, de 28 de dezembro de 2007:

Art. 32. Na área rural de Palmas, a margem do lago será objeto de estudo específico e microzoneamento para criação de áreas e locais de interesse turístico com usos múltiplos, no prazo máximo de 2 (dois) anos, respeitada a vocação natural dos solos e vegetações naturais existentes e a faixa mínima de 100 metros para a APP, considerando os objetivos e diretrizes da política de turismo, constante nesta Lei.

### CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS

<b>01</b>	Com a publicação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, denominada "Novo Código Florestal", entendemos que os preceitos da Resolução Conama nº 302, de 20 de março de 2002 foram revogados.
<b>02</b>	Em seu lugar passou a vigorar o art. 62 da lei citada, que diz que "para os reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum".

<b>03</b>	A Outorga concessão para exploração do Aproveitamento Hidrelétrico denominado Lajeado, em trecho do rio Tocantins, no Estado do Tocantins foi autorizada em 15 de novembro de 1997, através de Decreto.
-----------	---

<b>04</b>	Também é necessário verificar o que diz a esse respeito o Plano de Uso do Lago e o seu Licenciamento Ambiental junto ao Naturatins.
-----------	---

<b>05</b>	Em relação ao Art. 32 da Lei Complementar nº 155/07, não foram realizados os estudos necessários para a criação destas áreas e locais.
-----------	--

**Referências Bibliográficas:**

<http://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20155%20de%2028-12-2007%2011-53-26.pdf>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/dnn/Anterior%20a%202000/1997/Dnn6258.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/Anterior%20a%202000/1997/Dnn6258.htm)

<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res02/res30202.html>

Palmas, 11 de Maio de 2017.

---

Giordane Martins Silva  
Arquiteto Urbanista